



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO  
GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

SEDI - CONTRATOS DE OBRAS COM RECURSO DO FNDE - CONVÊNIO 701596/2011							
Nº CONTRATO	Nº PROCESSO	EMPRESA	OBJETO	VALOR DO CONTRATO	VENCIMENTO	SITUAÇÃO	PREVISÃO PARA CONCLUSÃO
036/2013	201300018000376	OLIVEIRA MELO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA	Construção de Escola Padrão MEC/FNDE em Aparecida de Goiânia	R\$ 9,211,897.33	06/30/2018	*OBRA PARALISADA; * Aditivo de prorrogação pendente de diligências; * Aguardando parecer técnico da CAIXA (a título de consultoria)sobre a execução das obras;	Conforme Parecer Técnico emitido pela Gerência de Gestão das Escolas do Futuro da SEDI Sei (201300018000376)
024/2014	201300018000384	OLIVEIRA MELO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA	Contratação para a construção de uma Escola Padrão MEC/FNDE no município de Goiânia – Goiás.	R\$ 9,452,480.12	12/16/2018	*OBRA PARALISADA; * Aditivo de prorrogação pendente de diligências; * Aguardando parecer técnico da CAIXA (a título de consultoria)sobre a execução das obras.	Conforme Parecer Técnico emitido pela Gerência de Gestão das Escolas do Futuro da SEDI Sei (201300018000384)
033/2014	201300018000385	MPA CONSTRUTORA LTDA	Construção de Escola Padrão MEC/FNDE em Santo Antônio do Descoberto	R\$ 10,829,431.74	12/16/2018	*OBRA PARALISADA; * Aditivo de prorrogação pendente de diligências; * Aguardando parecer técnico da CAIXA (a título de consultoria)sobre a execução das obras	Conforme Parecer Técnico emitido pela Gerência de Gestão das Escolas do Futuro da SEDI Sei (201300018000385)
040/2014	201300018000380	PRIMECON CONSTRUTORA LTDA	Construção de Escola Padrão MEC/FNDE em Mineiros	R\$ 12,007,253.73	12/30/2018	*OBRA PARALISADA; * Aditivo de prorrogação pendente de diligências; * Aguardando parecer técnico da CAIXA (a título de consultoria)sobre a execução das obras.	Conforme Parecer Técnico emitido pela Gerência de Gestão das Escolas do Futuro da SEDI Sei (201300018000380)
074/2014	201300018000382	QUEBEC CONSTRUÇÕES S/A	Obra de construção de escola padrão MEC/FNDE em Valparaíso	R\$ 9,957,190.48	06/30/2018	*OBRA PARALISADA; * Aditivo de prorrogação pendente de diligências; * Aguardando parecer técnico da CAIXA (a título de consultoria)sobre a execução das obras.	Conforme Parecer Técnico emitido pela Gerência de Gestão das Escolas do Futuro da SEDI Sei (201300018000382)



Documento assinado eletronicamente por **JOAO BORGES QUEIROZ JUNIOR**, Gerente, em 27/08/2021, às 09:27, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **000023168673** e o código CRC **BCE3380B**.

GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

Rua 82, nº 400, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 1º andar, ala oeste, Setor Central, CEP 74.015-908, Goiânia - GO



Referência: Processo nº 202114304001929



SEI 000023168673



## PARECER TÉCNICO

**Título do Projeto:** “Contratos de Obras com Recurso do FNDE - Convênio 701596/2011.”

**Proprietário:** Secretaria de Estado de Desenvolvimento e Inovação - SEDI.

**Empresa Contratada:** “Diversas” (vide tabela).

**Endereço Obra/Serviço:** “Cidades Diversas no Estado de Goiás” (vide tabela).

**SEI nºs:** “Diversos” (vide tabela).

**Finalidade:** Parecer Técnico para avaliação das ações para conclusão e entrega das obras relacionadas na tabela anexa, após conclusão dos trabalhos que estão sendo realizados pela Caixa Econômica Federal, descritos nos autos SEI nº202014304001382, para fins de prestação de contas do Convênio 701596/2011. Obs: Contrato nº 05/2021 assinado com CEF em 06/04/2021, e Ordem de Serviços (OS) emitida, por razões contratuais, em 20/05/2021, com vigência de 180 dias, após assinatura.

Tendo vistoriado, até o presente momento, documentos técnicos preliminares pela Caixa Econômica Federal (todos do Produto 01, e iniciado um do Produto 02 - ver “Anexos I e II”), horário normal de trabalho no serviço público (8hs diárias), nos autos acima referenciados, participado de reuniões semanais de “acompanhamento e monitoramento” com os representantes da respectiva Empresa Pública, além de ter ido, também, até o presente momento, em 04 (quatro) Visitas Técnicas em obras de “de empresas diversas”, constatou-se:

### 01. CIDADES DIVERSAS DO ESTADO DE GOIÁS (Contempladas):

Os municípios contemplados pelo Convênio 701596/2011, para “Construção de Escola Padrão MEC/FNDE”, foram:

- a) Goiânia (EFG Luiz Bittencourt);
- b) Aparecida de Goiânia (EFG Luiz Rassi);
- c) Santo Antônio do Descoberto (EFG Sarah Luísa Lemos Kubitschek de Oliveira);
- d) Mineiros (EFG Raul Brandão de Castro); e,
- e) Valparaíso (EFG Paulo Renato de Souza).

### 02. EMPRESAS EXECUTORAS:

Seguem abaixo as empresas responsáveis por cada obra relacionada no “item 01”, e detalhes de seus contratos:





GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO  
GERÊNCIA DE GESTÃO DAS ESCOLAS DO FUTURO

- a) Oliveira Melo Engenharia e Construções LTDA: EFGs Luis Rassi e Luis Bittencourt;
- b) MPA Construtora LTDA: EFG Sarah Luísa Lemos Kubitschek de Oliveira;
- c) Primecon Construtora LTDA: EFG Raul Brandão de Castro;
- d) Quebec Construções S/A: EFG Paulo Renato de Souza.

### 03. DADOS CONTRATOS:

#### 03.01 - OLIVEIRA MELO:

Nº Contrato	Nº Processo	Objeto	Valor Contrato (R\$)	Ordem Serviço	Execução
036/2014	201300018000376	EFG Luis Rassi	R\$ 9.211.897,33	04/02/2014	240 dias
024/2014	201300018000384	EFG Luis Bitten	R\$ 9.452.480,12	06/05/2014	240 dias

#### 03.02 - MPA:

Nº Contrato	Nº Processo	Objeto	Valor Contrato (R\$)	Ordem Serviço	Execução
033/2014	201300018000385	EFG Sarah L.	R\$ 10.829.431,74	26/05/2014	240 dias

#### 03.03 - PRIMECON:

Nº Contrato	Nº Processo	Objeto	Valor Contrato (R\$)	Ordem Serviço	Execução
040/2014	201300018000380	EFG Raul B.	R\$ 12.007.253,73	28/07/2014	240 dias

#### 03.04 - QUEBEC:

Nº Contrato	Nº Processo	Objeto	Valor Contrato (R\$)	Ordem Serviço	Execução
074/2014	201300018000382	EFG Paulo R.	R\$ 9.957.190,48	30/12/2014	240 dias

**\*Nota:** todas as obras citadas encontram-se paralisadas, com aditivo de prorrogação pendente de diligências, e aguardando parecer da equipe técnica da Caixa Econômica Federal, que se encontra em andamento, de acordo com o Contrato pactuado com a SEDI.

### 04. CONSIDERAÇÕES LEGAIS e VISITAS TÉCNICAS REALIZADAS (CEF):

#### 04.01 - Alteração no nome dos equipamentos públicos:

Considerando a publicação da Lei nº 20.820/2020, no Diário Oficial do Estado de Goiás, em 04/08/2020, que se limitou a transferir 17 cargos de Diretorias de Institutos Tecnológicos do Estado de Goiás que passaram a denominar-se Diretorias de Colégios Tecnológicos, vinculadas à Secretaria de Estado da Retomada - SER/ Superintendência de Profissionalização e permaneceram 6 cargos de Diretorias de Institutos Tecnológicos do Estado de Goiás que passaram a denominar-se Diretorias de Escolas do Futuro,



GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS

**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO  
GERÊNCIA DE GESTÃO DAS ESCOLAS DO FUTURO**

vinculadas a Secretaria de Estado de Desenvolvimento e Inovação - SEDI/Superintendência de Capacitação e Formação Tecnológica.

Neste sentido, foram submetidos os anteprojetos de leis (000017114030 e 000017114468), para alteração da Lei Complementar nº 26/1998 (alterada pela LC nº 109/2014), bem como revogação das Leis nº 18.931/2015, 19.657/2017 e 20.238/2018, que criam e denominam os Institutos Tecnológicos do Estado de Goiás - ITEGOs - e dá outras providências e, ato contínuo, criar e denominar as Escolas do Futuro do Estado de Goiás - EFGs e os Colégios Tecnológicos do Estado de Goiás – COTECs em Lei.

Registra-se que foi publicada a Lei Complementar nº 162/2021 que altera a Lei Complementar nº 26/1998 (estabelece as diretrizes e as bases do Sistema Educativo do Estado de Goiás), e a Lei nº 20.976/2021 que cria e denomina as Escolas do Futuro do Estado de Goiás - EFGs e os Colégios Tecnológicos do Estado de Goiás - COTECs e dá outras providências, conforme anexo do Diário Oficial do Estado nº 23.522 de 30/03/2021, páginas de 1 a 3 (000019570861).

Assim, é importante ressaltar que as as alterações e revogações na legislações *in verbis* impactam diretamente nos atos de credenciamento e recredenciamento das unidades de ensino, autorização e renovação de autorização de cursos pelo Conselho Estadual de Educação (CEE/GO), na emissão de certificados e diplomas dos alunos oriundos desses equipamentos públicos (EFGs e COTECs), bem como na execução de qualquer ato administrativo a serem formalizados por essas unidades com entes públicos ou privados.

Neste contexto, identificou-se preliminarmente um rol de processos que tramitam ou tramitaram no Conselho, conforme Quadro 1, em anexo (000020149292), que requerem alterações nas nomenclaturas referentes aos nomes dos equipamentos públicos vinculados a SEDI (Escolas do Futuro) e SER (Colégios Tecnológicos).

#### **04.02 - Visitas Técnicas da Caixa Econômica Federal (CEF):**

Até a data da emissão deste parecer foram realizadas Visitas Técnicas em EFGs dos seguintes municípios:

Valparaíso/GO; Santo Antônio do Descoberto/GO; Goiânia e Aparecida de Goiânia. Faltando as visitas as obras de Mineiros (programada para 01/09/2021).

As observações técnicas, até então, que ainda carecerem da “análise final” da equipe técnica da CEF (que será a análise dos documentos licitados, em contraposição ao que foi executado), convergem para as seguintes hipóteses:

- a) Problemas de Execução;
- b) Problemas de Projetos;
- c) Problemas de Emprego de Materiais; e,
- d) Problemas de Manutenção.





GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO  
GERÊNCIA DE GESTÃO DAS ESCOLAS DO FUTURO

Nota: lembrando que estas hipóteses foram vistas em todas as obras até então visitadas, e tem particularidades entre cada uma das empresas executoras. Contudo, contratualmente, é a CEF quem emitirá sua opinião técnica em relação as responsabilidades de cada um: Empresas x SEDI.

**05. NOTA TÉCNICA - GLOSSÁRIO:**

Cumpre-nos informar o seguinte, relativo ao Contrato com CEF (ver "Anexos"):

- a) Parecer 1 - Análise de Documentos (SEDI e Empresas);
- b) Parecer 2 - Análise dos Orçamentos (SEDI e Empresas);
- c) Parecer 3 - Visita Técnica às Obras;
- d) Parecer 4 - Análise Final (Pareceres 1 a 3); e,
- e) Parecer 5 - Análise dos Convênios.

**06. CONCLUSÃO:**

Opinando tecnicamente, o que se depreende, ante as informações apresentadas nos itens 01 a 05, é que:

- tendo em vista o fato de que a Caixa Econômica Federal não concluiu todos os "produtos" (1 a 4, relativos a obra como um todo, e o produto 5, referente a análise do Convênio), é prematuro dizer quando as referidas obras serão concluídas;

- embora a previsão de conclusão dos trabalhos técnicos da Caixa Econômica Federal seja para Outubro - Novembro de 2021 (lembrando que até o momento o cronograma está dentro do prazo), posteriormente os mesmos serão enviados à PROCSET/SEDI para que sejam respondidas as diligências anteriores dessas construtoras (item 02), em seus processos específicos, e emissão de pareceres também específicos a cada uma delas quanto a necessidade ou não de pagamento de indenizações à cada uma das empresas executoras para o término das obras e do Convênio.

E ainda deverá ser dado o direito do contraditório às empresas, caso não concordem com o resultado dos trabalhos a ser exposto pela Caixa Econômica Federal (CEF). Afinal, salvo melhor juízo:

- A) é possível que, ao invés do Estado ter que pagar algum aditivo para as empresas, na realidade tenha é que ser indenizado pelas mesmas; ou,
- B) que o valor do aditivo seja inferior ao solicitado; ou, por fim,
- C) que seja elaborado pela CEF um "Plano de Ações" em que a empresa assumas suas responsabilidades (erros de execução; etc) e o Estado assumas as suas (problemas de manutenção, etc).

Por tudo exposto, não é possível prever quando cada uma dessas obras será concluída!"

Vai o presente laudo impresso em 07 (sete) folhas, inclusive anexos, de



GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO  
GERÊNCIA DE GESTÃO DAS ESCOLAS DO FUTURO

um só lado, assinados.

Goiânia/Go, 25 de Agosto de 2021.

*Dormovil Costa Júnior*

---

DORMOVIL COSTA JÚNIOR:  
CREA 8.999/D - GO  
Engenheiro Civil

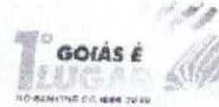
*Dormovil Costa Júnior*  
Analista de Gestão Governamental  
Engenheiro Civil - CREA 8.999/D - Goiás  
Gerência de Gestão das Escolas do Futuro - SEDI



GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO  
GERÊNCIA DE GESTÃO DAS ESCOLAS DO FUTURO  
ANEXO I

CONTRATO - OBJETO

Secretaria de  
Estado de  
Desenvolvimento  
e Inovação



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO

Contrato Nº 05/2021 - SEDI

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, POR  
INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E  
INOVAÇÃO E A CAIXA ECONOMICA FEDERAL.

O ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado legalmente pelo Procurador Chefe da Procuradoria Setorial, nos termos do Art. 47, § 2º, da Lei Complementar nº 58/2006, Dr. DANIEL GARCIA DE OLIVEIRA, inscrito no CPF sob o nº 723.707.501-20 e na OAB/GO nº 40.221, residente e domiciliado nesta Capital, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO, criada pela Lei nº 18.687/14, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.652.711/0001-10, com sede administrativa situada na Rua 82, nº 400, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 1º andar, Setor Sul, em Goiânia – GO, ora representada por seu titular o Sr. MÁRCIO CÉSAR PEREIRA, brasileiro, portador do RG nº 22.349.454-9 SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 280.033.338-30, residente e domiciliado em Goiânia-GO, doravante denominada CONTRATANTE; e de outro lado a CAIXA ECONOMICA FEDERAL, doravante denominada CONTRATADA, Empresa Pública de Direito Privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12/08/1969, regida atualmente pelo Estatuto Social aprovado pela Ata da Assembleia Extraordinária em 16/07/2018, com publicação no DOU em 05/09/2018, em conformidade com o Decreto nº 8.945, de 27/12/2016 e suas alterações, inscrita no CNPJ sob o nº 00.360.305/0001-04, com sede em Brasília – DF, no SBS, Quadra 4 Lotes 3/4, Edifício Matriz I, neste ato representada pelo Gerente de Filial, Sra. ROSANGELA DE AZEVEDO MIRANDA, brasileira, CPF nº 423.278.221-49, conforme procuração lavrada em notas do 2º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS – DF, no livro 3443-P, fls. 013, em 27/08/2020, resolvem celebrar o presente Contrato de prestação de serviços em conformidade com o que consta no Processo Administrativo nº 202014304001382, resolvem celebrar o presente contrato, que se regerá nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, bem como pelas cláusulas e condições seguintes.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objetivo a prestação de serviços de Análise e Assessoria em Projetos e Empreendimentos, bem como de Assistência Técnica em serviços de Engenharia, no âmbito do "CAIXA Políticas Públicas", conforme especificado nos "Anexo II – Detalhamento dos Serviços" (000018889974) e "Anexo III – Detalhamento dos Preços" (000018890137), sendo esses anexos integrantes deste Contrato.





GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO  
GERÊNCIA DE GESTÃO DAS ESCOLAS DO FUTURO  
ANEXO II

ESCOPO - PRODUTOS 1 a 5

EMPREENDIMENTO/ LOCAL	SERVIÇOS	TARIFA
<u>Construção Escola Profissionalizante/Niquelândia - convênio 658392/2009</u>	Parecer técnico sobre a documentação de cada processo	R\$ 17.585,37
	Parecer técnico com análise de custos	R\$ 17.585,37
	Relatório de vistoria técnica de Engenharia	R\$ 17.585,37
	Parecer técnico com análise das propostas para conclusão das obras	R\$ 17.585,37
<u>Construção de Escola Profissionalizante/Mineiros - convênio 701596/2011</u>	Parecer técnico sobre a documentação de cada processo	R\$ 17.585,37
	Parecer técnico com análise de custos	R\$ 17.585,37
	Relatório de vistoria técnica de Engenharia	R\$ 17.585,37
	Parecer técnico com análise das propostas para conclusão das obras	R\$ 17.585,37
<u>Construção de Escola Profissionalizante/Goiânia (Nordeste) - convênio 701596/2011</u>	Parecer técnico sobre a documentação de cada processo	R\$ 17.585,37
	Parecer técnico com análise de custos	R\$ 17.585,37
	Relatório de vistoria técnica de Engenharia	R\$ 17.585,37
	Parecer técnico com análise das propostas para conclusão das obras	R\$ 17.585,37
<u>Construção de escola Profissionalizante/Santo Antônio do Descoberto - convênio 701596/2011</u>	Parecer técnico sobre a documentação de cada processo	R\$ 17.585,37
	Parecer técnico com análise de custos	R\$ 17.585,37
	Relatório de vistoria técnica de Engenharia	R\$ 17.585,37
	Parecer técnico com análise das propostas para	R\$ 17.585,37
<u>Construção de Escola Profissionalizante/Aparecida de Goiânia - convênio 701596/2011</u>	conclusão das obras	
	Parecer técnico sobre a documentação de cada processo	R\$ 17.585,37
	Parecer técnico com análise de custos	R\$ 17.585,37
	Relatório de vistoria técnica de Engenharia	R\$ 17.585,37
<u>Construção de Escola Profissionalizante/Valparaíso de Goiás - convênio 701596/2011</u>	Parecer técnico com análise das propostas para conclusão das obras	R\$ 17.585,37
	Parecer técnico sobre a documentação de cada processo	R\$ 17.585,37
	Parecer técnico com análise de custos	R\$ 17.585,37
	Relatório de vistoria técnica de Engenharia	R\$ 17.585,37
<u>Ampliação da Escola Profissionalizante/Catalão - convênio 701596/2011</u>	Parecer técnico com análise das propostas para conclusão das obras	R\$ 17.585,37
	Parecer técnico sobre a documentação de cada processo	R\$ 17.585,37
	Parecer técnico com análise de custos	R\$ 17.585,37
	Relatório de vistoria técnica de Engenharia	R\$ 17.585,37
<u>Ampliação da Escola Profissionalizante/Anápolis (não licitada) - convênio 701596/2011</u>	Parecer técnico com análise das propostas para conclusão das obras	R\$ 17.585,37
	Parecer técnico sobre a documentação de cada processo	R\$ 23.447,18
	Parecer técnico com análise de custos	R\$ 23.447,18
	Parecer técnico sobre a documentação de cada processo	R\$ 23.447,18
<u>Ampliação da Escola Profissionalizante/Goiânia S.S.Campos (não licitada) - convênio 701596/2011</u>	Parecer técnico com análise de custos	R\$ 23.447,18
	Parecer técnico sobre a documentação de cada processo	R\$ 23.447,18
<u>Prestação de Contas final do convênio 658392/2009</u>		R\$ 4.718,13
<u>Prestação de Contas final do convênio 701596/2011</u>		R\$ 4.718,13
<b>TARIFA TOTAL</b>		<b>R\$ 595.615,33</b>

2.2. A entrega dos produtos será conforme Cronograma Físico-Financeiro, item 5.3 do Termo de Referência (000014180594).

Produto 1 (09 unidades) – entrega em 30 dias;

Produto 2 (09 unidades) – entrega em 60 dias;

Produto 3 (07 unidades) – entrega em 90 dias;

Produto 4 (07 unidades) – entrega em 120 dias ou 30 dias após a disponibilização dos documentos necessários.

Produto 5 (02 unidades) – entrega em 30 dias após a disponibilização dos documentos necessários.